



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Administrativo e Financeiro**  
*financial and administrative*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## **ADENDA**

À agenda da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18 de junho, na parte da Presidência, e por lapso dos serviços, **as propostas dos Empréstimos (página 14 e seguintes)** não foram fotocopiadas devidamente.

Solicita-se aos Senhores Vereadores que sejam incluídas na agenda as propostas retificadas.



**Presidência**  
*presidency*

**www.famalicao.pt**  
gabinetepresidente@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Empréstimo de médio e longo prazo**

**Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco**

Considerando que no dia 19 de março de 2020, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contratação de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 1.600.000,00€, por um período de 20 anos, para o investimento constante do quadro anexo.

Considerando que no dia 07 de maio de 2020 o executivo camarário deliberou adjudicar o empréstimo acima mencionado à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L., até ao montante de 1.600.000,00€, estando, neste momento, a deliberação remetida à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar as cláusulas do contrato a ser celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L, no montante de 1.600.000,00 € (um milhão e seiscentos mil euros), conforme minuta que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta e que aqui se dá, por brevidade, como reproduzido.
2. Que mais delibere a Câmara Municipal conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato.
3. Esta deliberação só terá eficácia após a aprovação pela Assembleia Municipal da deliberação de Câmara de 07 de maio de 2020 - "Empréstimo de médio e longo prazo - Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco".

Vila Nova de Famalicão, 15 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

### Investimentos

	Investimento
■ Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco	1.900.000,00 €

### CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - 2020

Receita corrente líquida cobrada:

2019	83.477.537,94 €
2018	78.428.085,52 €
2017	79.160.395,79 €
<b>média</b>	<b>80.355.339,75 €</b>

Limite da dívida total (1,5 vezes)

**120.533.009,63 €**

Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, em **31 de dezembro de 2019** :

**28.752.247 €**

Empréstimos MLP já contratados mas ainda não utilizados

**951.894 €**

Margem absoluta de endividamento

**91.780.762 €**

Margem de endividamento disponível por utilizar em **01 de janeiro 2020**:

**17.404.258 €**

Vila Nova de Famalicão, 28 de abril de 2020

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:-----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE, C.R.L.**, com sede na Rua José Luís Andrade, nº 65 – R/C, em 4780-487 Santo Tirso, e Agência na Rua Adriano Pinto Basto, 220, em 4760-114 Vila Nova de Famalicão, NIPC 500 948 658, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, com o capital social realizado de EUR 10.016.755,00 (dez milhões e dezasseis mil e setecentos e cinquenta e cinco euros) (variável), adiante abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o:-----

**MUNICÍPIO DE FAMALICÃO**, autarquia local com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 V.N. de FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Paulo Cunha, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO e no uso das suas competências, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12/09 – designado por **MUNICÍPIO e MUTUÁRIO**.-----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

**1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, e as posteriores alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar o investimento municipal da “Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco”, orçado em € 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros) – e conforme o Convite e Caderno de Encargos e respectivos Anexos, EMLP nº 1/2020, do MUNICÍPIO de VILA NOVA DE FAMALICÃO.-----

**2.** O MUNICÍPIO e a outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este

empréstimo tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, e de procedimento de adjudicação e contratação, e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela respectiva Câmara Municipal em \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ de dois mil e vinte – (conforme extractos das actas Anexas).-----

3. O empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e à respectiva comunicação e comprovação pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, do que depende a concessão e disponibilização dos fundos, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).-----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL EUROS [€ 1.600.000,00].-----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante o período de utilização de dezoito meses, a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, e que, para efeitos deste contrato e da contagem dos respectivos prazos, se designa por «Data da Conclusão do Contrato».-----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----

2. É convencionado um período de carência de reembolso do capital do empréstimo, de dezoito meses a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----

3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em trinta e sete prestações semestrais, vencendo-se a primeira no vigésimo quarto mês após a "Data da Conclusão do Contrato", e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização total do capital no termo do período de utilização, e com a indicação dos juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato calculada nos termos da cláusula seguinte, e do modo seguinte:

a) Cada uma das dezassete primeiras prestações de capital será do montante de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros);

b) Da décima oitava à trigésima sétima (inclusive), cada prestação será do montante de 52.800,00€ (cinquenta e dois mil e oitocentos euros).

4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior,

e sejam pagos os juros então vencidos. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

**1.** As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do *'spread'* ou margem de zero vírgula quarenta e três de ponto percentual (0,43 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do *'spread'*. -----

**2.** Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula quatrocentos e trinta por cento (0,430%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula quatrocentos e trinta e seis por cento (0,436%).-----

**3.** Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral contada desde a «Data da Conclusão do Contrato», inclusive durante o período de utilização do empréstimo. -----

**4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três por cento) a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

**5.** Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá,

querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

**7.** Se o indexante for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa

vigente.-----

**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

**1.** A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o **IBAN PT50 0045 1280 4025 2818 0707 9**, na CAIXA AGRÍCOLA. -----

**2.** O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

**3.** Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

**1.** As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

**2.** Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

**3.** O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o MUTUÁRIO, sem embargo do que seja estabelecido na lei. -----

**4.** A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de

débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

**5.** O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

**6.** Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

**1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

**a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

**b)** Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

**c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

**2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO e poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato. -----

**3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e

que o MUTUÁRIO se compromete a que sejam processadas na referida Conta D.O. dele na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

**1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-----

**2.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----

**3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da

informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

**4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

**6.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.-----

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o

seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:** --

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

**b) Consentimento:** - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

**c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:** -----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; -----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação

de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

**d) Cumprimento de obrigações legais:**-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; --
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

**8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

**9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos

termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

**11.** O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

**12.** Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

#### **CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

**1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----

**2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.-----

**3.** A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em

cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

**4.** A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----

**5.** Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA** (*Comunicações*) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, ou por correio electrónico, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações e/ou os a seguir indicados, que também valem para citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

CAIXA AGRÍCOLA MÉDIO AVE: -----

Endereço Sede: Rua José Luís Andrade, nº 65 – R/C, 4780-487 Santo Tirso. -----

Endereço Agência: Rua Adriano Pinto Basto, 220, 4760-114 Vil Nova de Famalicão. -----

Email: credito-medioave@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO MUTUÁRIO: -----

Endereço: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão. -----

Email: tesouraria@vilanovadefamaliao.org -----

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte. -----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Nova de Famalicão: -----

-----  
[*Dr. Paulo Cunha*]

Pela CAIXA AGRÍCOLA:

-----  
[*Nome*]



à reunião de câmara  
Fevereiro



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Presidência**  
presidency

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
gabinetePresidente@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA**

**Assunto: Empréstimo de médio e longo prazo**  
**Redes de drenagem de águas residuais**

Considerando que no dia 19 de março de 2020, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 1.350.000,00€, por um período de 20 anos, para os investimentos constantes do quadro anexo.

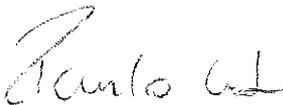
Considerando que no dia 07 de maio de 2020 o executivo camarário deliberou adjudicar o empréstimo acima mencionado à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L., até ao montante de 1.350.000,00€, estando, neste momento, a deliberação remetida à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar as cláusulas do contrato a ser celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L, no montante de 1.350.000,00 € (um milhão trezentos e cinquenta mil euros), conforme minuta que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta e que aqui se dá, por brevidade, como reproduzido.
2. Que mais delibere a Câmara Municipal conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato.
3. Esta deliberação só terá eficácia após a aprovação pela Assembleia Municipal da deliberação de Câmara de 07 de maio de 2020 - "Empréstimo de médio e longo prazo - Redes de drenagem de águas residuais".

Vila Nova de Famalicão, 15 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)



**Investimentos**

	<b>Investimento</b>	<b>empréstimo</b>
■ Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Ave	350.000,00 €	150.000,00 €
■ Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele	945.000,00 €	450.000,00 €
■ Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pelhe	600.000,00 €	270.000,00 €
■ Rede de drenagem de águas residuais do Louro, Gondifelos, Cavalões, Outiz, Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	580.000,00 €	260.000,00 €
■ Rede de drenagem de águas residuais de Nine, Arnoso (St <sup>a</sup> Maria e St <sup>a</sup> Eulália) e Sezures	500.000,00 €	220.000,00 €

### CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - 2020

Receita corrente líquida cobrada:

2019	83.477.537,94 €
2018	78.428.085,52 €
2017	79.160.395,79 €
<b>média</b>	<b>80.355.339,75 €</b>

Limite da dívida total (1,5 vezes)

**120.533.009,63 €**

Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, em **31 de dezembro de 2019** :

**28.752.247 €**

Empréstimos MLP já contratados mas ainda não utilizados

**951.894 €**

Margem absoluta de endividamento

**91.780.762 €**

Margem de endividamento disponível por utilizar em **01 de janeiro 2020**:

**17.404.258 €**

Vila Nova de Famalicão, 28 de abril de 2020

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:-----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE, C.R.L.**, com sede no Largo das Dores, nº 1, em 4490 - 421 Póvoa de Varzim, e Agência na Avenida José António Sousa Ferreira, 160, em Balazar, NIPC 503 750 160, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, com o capital social realizado de EUR 22.118.025,00 (vinte e dois milhões e cento e dezoito mil e vinte e cinco euros) (variável), adiante abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

E o:-----

**MUNICÍPIO DE FAMALICÃO**, autarquia local com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 V.N. de FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Paulo Cunha, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO e no uso das suas competências, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12/09 – designado por **MUNICÍPIO e MUTUÁRIO**.-----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

**1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, e as posteriores alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar o investimento municipal “das obras na Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Ave, Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele, Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pelhe, Rede de drenagem de águas residuais do Louro, Gondifelos, Cavalões, Outiz, Lemenhe, Mouquim e Jesufrei, Rede de drenagem de águas residuais de Nine, Arnoso, (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures”, orçado em €

2.975.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil euros) – e conforme o Convite e Caderno de Encargos e respectivos Anexos, EMLP nº 2/2020, do MUNICÍPIO de VILA NOVA DE FAMALICÃO.-----

2. O empréstimo destina-se a dotar a autarquia de meios financeiros necessários para financiar parcialmente os investimentos na Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Ave (cento e cinquenta mil euros), Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele (quatrocentos e cinquenta mil euros), Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pelhe (duzentos e setenta mil euros), Rede de drenagem de águas residuais do Louro, Gondifelos, Cavalões, Outiz, Lemenhe, Mouquim e Jesufrei (duzentos e sessenta mil euros) e Rede de drenagem de águas residuais de Nine, Arnoso (Stª Maria e Stª Eulália) e Sezures (duzentos e vinte mil euros).-----

3. O MUNICÍPIO e a outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, e de procedimento de adjudicação e contratação, e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela respectiva Câmara Municipal em \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ de dois mil e vinte – (conforme extractos das actas Anexas).-----

4. O empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e à respectiva comunicação e comprovação pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, do que depende a concessão e disponibilização dos fundos, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).-----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS** [€ 1.350.000,00].-----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante o período de utilização de dezoito meses, a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, e que, para efeitos deste contrato e da contagem dos respectivos prazos, se designa por «Data da Conclusão do Contrato».-----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.-----

### **CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato».-----

2. É convencionado um período de carência de reembolso do capital do empréstimo, de dezoito meses a contar da «Data da Conclusão do Contrato».-----

3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em trinta e sete prestações semestrais, vencendo-se a primeira no vigésimo quarto mês após a "Data da Conclusão do Contrato", e cada uma das demais no correspondente dia

de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização total do capital no termo do período de utilização, e com a indicação dos juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato calculada nos termos da cláusula seguinte, e de modo seguinte: -----

a) Cada uma das dezassete primeiras prestações de capital será no montante de €27.000,00 (vinte e sete mil euros); -----

b) Da décima oitava à trigésima sétima (inclusive), cada prestação será do montante de € 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta euros). -----

**4.** O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

**CLÁUSULA QUARTA** (*Juros*) -----

**1.** As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula quarenta e três de ponto percentual (0,43 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

**2.** Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula quatrocentos e trinta por cento (0,430%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula quatrocentos e trinta e cinco por cento (0,435%).-----

**3.** Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral contada desde a «Data da Conclusão do Contrato», inclusive durante o período de utilização do empréstimo. -----

**4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três por cento) a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

**5.** Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

**6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

**7.** Se o indexante for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

**1.** A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com IBAN PT50 0045 1464 40326469526 27, na CAIXA AGRÍCOLA. -----

**2.** O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento

das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

**3.** Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

**1.** As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

**2.** Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

**3.** O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o MUTUÁRIO, sem embargo do que seja estabelecido na lei. -----

**4.** A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

**5.** O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato

que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

**6.** Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

**1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

**a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

**b)** Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

**c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

**2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO e poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato. -----

**3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e que o MUTUÁRIO se compromete a que sejam processadas na referida Conta D.O. dele na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

**1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta

de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-----

**2.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----

**3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

**4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, Entidades

Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

**6.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.-----

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:** --

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

**b) Consentimento:** - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

**c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:** -----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;-----

**d) Cumprimento de obrigações legais:**-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; --
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

**8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

**9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

**11.** O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

**12.** Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

**CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

**1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

**2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.-----

**3.** A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acessível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acessível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

**4.** A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pelo MUTUÁRIO no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----

**5.** Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA** (*Comunicações*) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, ou por correio electrónico, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações e/ou os a seguir indicados, que também valem para citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

CAIXA AGRÍCOLA DE PÓVOA DE VARIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE: -----

Endereço Sede: Largo das Dores nº 1, 4490-421 Póvoa de Varzim. -----

Endereço Agência: Av. José António Sousa Ferreira, 160, 4570 - 011 Balazar. -----

Email: povoavarzim@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO MUTUÁRIO: -----

Endereço: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão. -----

Email: tesouraria@vilanovadefamalicao.org-----  
-----

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte. -----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Nova de Famalicão: -----

-----  
[*Dr. Paulo Cunha*]

Pela CAIXA AGRÍCOLA:

-----  
[*Nome*]

-----  
[*Nome*]

di reunió de câmaras  
Paula



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Presidência**  
presidency

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
gabinetePresidente@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA**

**Assunto: Empréstimo de médio e longo prazo**  
**Beneficiação rede viária**

Considerando que no dia 19 de março de 2020, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 600.000,00€, por um período de 15 anos, para os investimentos constantes do quadro anexo.

Considerando que no dia 07 de maio de 2020 o executivo camarário deliberou adjudicar o empréstimo acima mencionado à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L., até ao montante de 600.000,00€, estando, neste momento, a deliberação remetida à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar as cláusulas do contrato a ser celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L, no montante de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), conforme minuta que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta e que aqui se dá, por brevidade, como reproduzido.
2. Que mais delibere a Câmara Municipal conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato.
3. Esta deliberação só terá eficácia após a aprovação pela Assembleia Municipal da deliberação de Câmara de 07 de maio de 2020 - "Empréstimo de médio e longo prazo - Beneficiação rede viária".

Vila Nova de Famalicão, 15 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

**Investimentos**

	<b>Investimento</b>	<b>empréstimo</b>
■ E.M. 571/1	425.000,00 €	340.000,00 €
■ Rua de São Mamede (Ribeirão)	320.000,00 €	260.000,00 €

**CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - 2020**

Receita corrente líquida cobrada:

2019	83.477.537,94 €
2018	78.428.085,52 €
2017	79.160.395,79 €
<b>média</b>	<b>80.355.339,75 €</b>

Limite da dívida total (1,5 vezes)

**120.533.009,63 €**

Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, em **31 de dezembro de 2019** :

**28.752.247 €**

Empréstimos MLP já contratados mas ainda não utilizados

**951.894 €**

Margem absoluta de endividamento

**91.780.762 €**

Margem de endividamento disponível por utilizar em **01 de janeiro 2020**:

**17.404.258 €**

Vila Nova de Famalicão, 28 de abril de 2020

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:-----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE, C.R.L.**, com sede no Largo das Dores, nº 1, em 4490 - 421 Póvoa de Varzim, e Agência na Avenida José António Sousa Ferreira, 160, em Balazar, NIPC 503 750 160, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, com o capital social realizado de EUR 22.118.025,00 (vinte e dois milhões e cento e dezoito mil e vinte e cinco euros) (variável), adiante abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

E o:-----

**MUNICÍPIO DE FAMALICÃO**, autarquia local com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 V.N. de FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Paulo Cunha, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO e no uso das suas competências, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12/09 – designado por **MUNICÍPIO e MUTUÁRIO**.-----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

**1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, e as posteriores alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar o investimento municipal da “E.M. 571/1 e da Rua de São Mamede (Ribeirão)”, orçado em € 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil euros) – e conforme o Convite e Caderno de Encargos e respectivos Anexos, EMLP nº 3/2020, do MUNICÍPIO de VILA NOVA DE FAMALICÃO.-----

2. O empréstimo destina-se a dotar a autarquia de meios financeiros para financiar parcialmente os investimentos na E.M. 571/1 (trezentos e quarenta mil euros) e Rua de São Mamede-Ribeirão (duzentos e sessenta mil euros).-----

3. O MUNICÍPIO e a outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, e de procedimento de adjudicação e contratação, e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela respectiva Câmara Municipal em \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ de dois mil e vinte – (conforme extractos das actas Anexas).-----

4. O empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e à respectiva comunicação e comprovação pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, do que depende a concessão e disponibilização dos fundos, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).-----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **SEISCENTOS MIL EUROS** [€ 600.000,00]. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante o período de utilização de dezoito meses, a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se

compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, e que, para efeitos deste contrato e da contagem dos respectivos prazos, se designa por «Data da Conclusão do Contrato».

**3.** O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*)

**1.** O empréstimo é concedido pelo prazo de quinze anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato».

**2.** É convencionado um período de carência de reembolso do capital do empréstimo, de dezoito meses a contar da «Data da Conclusão do Contrato».

**3.** REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em vinte e sete prestações semestrais, vencendo-se a primeira no vigésimo quarto mês após a "Data da Conclusão do Contrato", e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização total do capital no termo do período de utilização, e com a indicação dos juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato calculada nos termos da cláusula seguinte, e de modo seguinte:

a) Cada uma das doze primeiras prestações de capital será no montante de €16.000,00 (dezasseis mil euros);

b) Da décima terceira à vigésima sétima (inclusive), cada prestação será do montante de € 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos euros).

4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula quarenta e três de ponto percentual (0,43p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula quatrocentos e trinta por cento (0,430%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula quatrocentos e quarenta e um por cento (0,441%).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral contada desde a «Data da Conclusão do Contrato», inclusive durante o período de utilização do empréstimo. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três por cento) a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse

momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

**5.** Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o Índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

**6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.-----

**7.** Se o indexante for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não

optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

**1.** A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 1464 40326469526 27, na CAIXA AGRÍCOLA. -----

**2.** O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

**3.** Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

**1.** As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

**2.** Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros

remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

**3.** O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o MUTUÁRIO, sem embargo do que seja estabelecido na lei. -----

**4.** A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

**5.** O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

**6.** Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

**1.** O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

**a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

**b)** Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

**c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

**2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO e poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato. -----

**3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013,

podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e que o MUTUÁRIO se compromete a que sejam processadas na referida Conta D.O. dele na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

**1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-----

**2.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola,

e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----

**3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

**4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

**6.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua

celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.-----

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:** --

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

**b) Consentimento:** - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

**c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:** -----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; -----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

**d) Cumprimento de obrigações legais:**-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; --

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

**8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

**9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a

autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).

**11.** O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

**12.** Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

#### **CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*)

**1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

**2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.

**3.** A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

**4.** A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pelo MUTUÁRIO no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----

**5.** Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA** (*Comunicações*) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, ou por correio electrónico, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações e/ou os a seguir indicados, que também valem para citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

CAIXA AGRÍCOLA DE PÓVOA DE VARIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE: -----

Endereço Sede: Largo das Dores nº 1, 4490-421 Póvoa de Varzim. -----

Endereço Agência: Av. José António Sousa Ferreira, 160, 4570-011 Balazar. -----

Email: povoavarzim@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO MUTUÁRIO: -----

Endereço: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão. -----

Email: tesouraria@vilanovadefamalicao.org -----

-----  
Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte. -----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Nova de Famalicão: -----

-----  
[*Dr. Paulo Cunha*]

Pela CAIXA AGRÍCOLA:

-----

[Nome]

-----

[Nome]